



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO nº 19.00.3000.0000510/2025-17

### DECISÃO

Recebi, recentemente, de notícias amplamente veiculadas na mídia<sup>[1]</sup>, que dão conta de vídeo em que o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão Danilo José de Castro Ferreira, durante debates em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão, teria se manifestado de forma desrespeitosa aos Conselheiros e Conselheiras do Conselho Nacional do Ministério Público, magistrados e padres brasileiros, nos seguintes moldes:

*“É aquela velha história: depois que você vai para o Conselho Nacional, aí você perdeu o controle da coisa. **O relator conselheiro é como se fosse um juiz: cabeça de juiz, dianteira de padre e traseira de burro não são confiáveis.** Vamos aguardar e, se Deus quiser, eu tenho plena convicção de que está tudo certo. Mas vamos aguardar”*

É sabido que o Código de Ética do Ministério Público (Resolução nº 261/2023)<sup>[2]</sup> dispõe sobre o dever do membro do Ministério Público de agir com cortesia e respeito para com todos aqueles que se relacione institucionalmente. Deveres semelhantes são impostos no artigo 103, I, II e III, da Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão<sup>[3]</sup>.

A repercussão negativa da afirmação do referido Procurador-Geral motivou a Associação dos Magistrados do Estado do Maranhão (AMMA) a publicar uma nota de desagravo público<sup>[4]</sup>, nos seguintes termos, *in verbis*:

*A Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), que congrega 427 associadas e associados, vem a público repudiar veementemente as declarações do procurador-geral de justiça do Maranhão, Danilo José de Castro Ferreira, proferidas durante a 1ª sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada na segunda-feira, 27 de janeiro. Em sua fala, ao comentar sobre uma representação ao Conselho Nacional do Ministério Público, o procurador-geral realizou comparações negativas quanto à confiabilidade da interpretação dos juízes, de forma generalizada. Qual propósito há em tecer tal esdrúxula referência negativa à independência e ao livre convencimento motivado da magistratura, elementos essenciais ao pleno exercício da atividade judicante? Comentários públicos genéricos, impróprios e desabonadores às interpretações proferidas no âmbito da atuação jurisdicional são incompatíveis com a liturgia e a honorabilidade intrínsecas às instituições do Sistema de Justiça. Além disso, tais declarações reproduzem um viés implícito discriminatório, que não pode mais ser tolerado em uma sociedade cidadã e civilizada, especialmente quando emanadas de um representante do Ministério Público Estadual.*

Dessa forma, a Associação dos Magistrados do Maranhão reitera sua total confiança na atuação dos membros do Poder Judiciário do Maranhão, afirmando de forma inequívoca que as Juízas e os Juízes de nosso Estado cumprem diariamente, com excelência, seus deveres funcionais. Exercem a jurisdição em todas as comarcas do Maranhão e no Tribunal de Justiça em plena consonância com as diretrizes legais e constitucionais, honrando as togas que envergam, contando com a total confiança da sociedade maranhense e, acima de tudo, contribuindo para a defesa e o fortalecimento dos alicerces do Estado Democrático de Direito.

A partir de tais informações, tendo em vista a competência constitucional deste Órgão Correcional Nacional, determino a instauração, *ex officio*, de Reclamação Disciplinar visando a apurar os fatos em tela.

Diante disso, determino:

- a) a instauração de Reclamação Disciplinar;
- b) a notificação do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão Danilo José de Castro Ferreira, via Sistema ELO, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste informações sobre os fatos acima narrados, nos termos do disposto no artigo 76, *caput*, do RICNMP;

Brasília-DF, [data da assinatura eletrônica].

**(Assinado digitalmente)**

**ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA**  
Corregedor Nacional do Ministério Público

---

[1] <https://www.migalhas.com.br/quentes/423653/cabeca-de-juiz-e-dianteira-de-padre-nao-sao-confiaveis-diz-procurador>  
< <https://www.youtube.com/watch?v=5udY3xoLZTQ>>  
< <https://www.metropoles.com/brasil/procurador-cabeca-de-juiz-e-traseira-de-burro-nao-sao-confiaveis> >  
< <https://www.painelpolitico.com/p/cabeca-de-juiz-dianteira-de-padre>>

[2] < chrome-extension://efaidnbmninnbpcajpcgclclefindmkaj/https://www.cnmp.mp.br/portal/images/2023/abril/codigo\_etica.pdf>

[3] Art. 103 – São deveres dos membros do Ministério Público, além de outros previstos em lei:

I – manter ilibada conduta pública e particular;

II – zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas, pela dignidade de suas funções, pelo respeito aos membros da Instituição, aos magistrados e advogados;

[...]

IX – tratar com urbanidade as partes, testemunhas, funcionários e auxiliares da Justiça;

[4] <https://amma.com.br/2025/01/28/nota-de-desagravo-da-amma-contra-declaracao-do-procurador-danilo-castro/>



Documento assinado eletronicamente por **Ângelo Fabiano Farias da Costa**,  
**Corregedor Nacional do Ministério Público**, em 29/01/2025, às 15:55,  
conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020,  
e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código  
verificador **1131545** e o código CRC **E29D28CD**.

---